



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba

PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

LEI DE Nº 331, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013 e se findará em 31 de dezembro de 2016."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, propõe, com fulcro no art. 29, inciso V e VI, da Constituição Federal, fazer saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de R\$ 5.990,00 (Cinco mil, novecentos e noventa reais), passando a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ – 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP – 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba

PABX – (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

§1º O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com participação integral em todos os expedientes, conforme dispõe o art. 37, inciso X e XI e o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

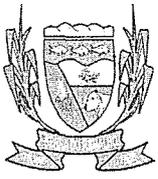
§2º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea "d", do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§3º O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

- I- 5% (cinco por cento) da receita do Município;
- II- 70% (setenta por cento) da receita da Câmara;
- III- 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§4º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extras orçamentárias.

§5º Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do §3º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ – 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP – 47.630-000 - Serra do Ramalho – Ba

PABX – (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

§6º Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do §3º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§7º Os Limites estabelecidos nos incisos II e III, do §3º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea ä", e § 1º, do Artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

§8º Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão no Regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que, após, deverá perceber benefício previdenciário.

§9º O vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o valor mensal, a título de subsídio, correspondente a R\$. 5.990,00 (Cinco mil, novecentos e noventa reais).

Art. 4º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$. 14.000,00 (Catorze mil reais).

II - O subsídio mensal do Vice Prefeito será de R\$. 7.000,00 (Sete mil reais).



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, CEP - 47.630-000 - Serra do Ramalho - Ba

PABX - (77) 3620-1198 e-mail: adm.pmsr@gmail.com

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$. 4.000,00 (Quatro mil reais).

Parágrafo único - As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecida o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

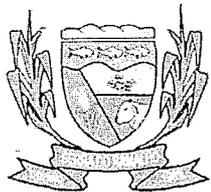
Art. 6º. Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em 05 de outubro de 2012.


CARLOS CARAÍBAS DE SOUSA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

www.tamunicipal.org.br/prefeitura/serradoramalho

BAHIA, QUINTA-FEIRA, 25 de Outubro de 2012

ANO VI N° 673

LEI DE Nº 331, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013 e se findará em 31 de dezembro de 2016.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, propõe, com fulcro no art. 29, inciso V e VI, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de R\$ 5.990,00 (Cinco mil, novecentos e noventa reais), passando a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016.

§1º O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com participação integral em todos os expedientes, conforme dispõe o art. 37, inciso X e XI e o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

§2º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea “d”, do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.

§3º O gasto com a remuneração dos Vereadores no exercício do cargo não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I- 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II-70% (setenta por cento) da receita da Câmara;

III- 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§4º Considera-se receita do Município, para efeitos de aplicação do inciso I, do parágrafo anterior, todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, excetuando-se apenas os decorrentes de operações de crédito e receitas extras orçamentárias.

§5º Considera-se receita da Câmara, para efeitos de aplicação do inciso II, do §3º, os recursos orçamentários que lhe forem transferidos para atender as despesas do exercício.

§6º Considera-se receita corrente líquida, para efeito no disposto no inciso III, do §3º, o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuária, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas as contribuições dos servidores e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º, do art. 201, da Constituição Federal.

§7º Os Limites estabelecidos nos incisos II e III, do §3º, deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara, na forma do § 1º, do Artigo 29-A, da Constituição Federal, combinado com o inciso III, alínea “a”, e § 1º, do Artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, respectivamente.

§8º Em caso de licença para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em laudo médico, conforme previsão no Regimento Interno, o Vereador terá direito, integralmente, ao subsídio mensal no mês em que se deu a moléstia, sendo que, após, deverá perceber benefício previdenciário.

§9º O vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal receberá o valor mensal, a título de subsídio, correspondente a R\$. 5.990,00 (Cinco mil, novecentos e noventa reais).

Art. 4º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$. 14.000,00 (Catorze mil reais).

II - O subsídio mensal do Vice Prefeito será de R\$. 7.000,00 (Sete mil reais).

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$. 4.000,00 (Quatro mil reais).

Parágrafo único - As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória obedecida o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

Art. 5º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º. Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revisados anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho,
estado da Bahia, em 05 de outubro de 2012.

CARLOS CARAÍBAS DE SOUSA
Prefeito Municipal

DECRETO DE N° 261_A, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Administrador Distrital, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada do exercício do cargo de Administrador Distrital, a senhora Valdenice Borges Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho,
estado da Bahia, em 28 de Setembro de 2012.

Carlos Caraibas de Sousa
Prefeito Municipal

Magno Reis Gomes Cerqueira
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Dec. n° . 008 de 02/01/12.

DECRETO DE N° 262_A, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a nomeação do cargo de Assessor Técnico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, para o exercício do cargo de Assessor Técnico, a senhora Deusdete Ferreira dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho,
estado da Bahia, em 01 de Outubro de 2012.

Carlos Caraibas de Sousa
Prefeito Municipal

Magno Reis Gomes Cerqueira
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Dec. n° . 008 de 02/01/12.

DECRETO DE N° 269, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a exoneração da servidora THAINARA SILVA ALMEIDA, do cargo de auxiliar de biblioteca, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo de n° 077/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica DEMITIDA do cargo e função a servidora THAINARA SILVA ALMEIDA, ocupante do cargo de auxiliar de biblioteca, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho,
Estado da Bahia, em 16 de outubro de 2012.

Carlos Caraibas de Sousa
Prefeito Municipal